

Funcionário Responsável

Ofício nº 3626/2014-GAPRE

Maringá, 29 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

SECRETÁRIO  
09/10/14  
Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1683/2014-CMM que atende Indicação apresentada pelo Vereador **Carlos Eduardo Saboia**, mediante a qual solicita a implantação de redutor eletrônico de velocidade na Rua Visconde de Nácar, próximo do Centro Municipal de Educação Infantil José de Anchieta, na Zona 04, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança esclarece que:

1. Conforme estabelece o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação de redutores de velocidade deve atender os padrões e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece regras para a implantação, tais como, tipo de via, movimentação de pedestres, índice de acidentes, e volume de tráfego no local. Dessa forma, a instalação de redutor de velocidade é realizada se em conformidade com a legislação vigente.
2. Ainda, na busca de atender a solicitação, proporcionando melhorias no trânsito e garantindo a segurança devida aos pedestres, a SETRANS realizará fiscalização com radar móvel no endereço citado.

Atenciosamente,

  
**José Luiz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta